

INSCRIÇÃO CRÍTICA NO MERCADO DE TRABALHO:

Conhecimentos essenciais
sobre direitos trabalhistas e
previdenciários

Msc. Noé Higino de Lima Filho
Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles



INSERÇÃO CRÍTICA NO MERCADO DE TRABALHO:

**Conhecimentos essenciais sobre direitos
trabalhistas e previdenciários**

DIREÇÃO EDITORIAL: Luciele Vieira da Silva

DIAGRAMAÇÃO: Emanuel Lucas Costa Calado / Bruna Natalia de Freitas

REVISÃO ORTOGRÁFICA: Autores

DESIGNER DE CAPA: Autores

O conteúdo da obra é de inteira e exclusiva responsabilidade de seu autor, incluindo o padrão textual, o sistema de citação e referências bibliográficas.



Todos os livros publicados pela Editora Kattleya estão sob os direitos da Creative Commons 4.0
https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/deed.pt_BR

2022 Editora Kattleya

Aldebaran | Tv. José Alfredo Marques, Loja 05 Antares, Maceió - AL, 57048-230

www.editorakattleya.com

editorakattleya@gmail.com

Catálogo na publicação

Elaborada por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

L732i

Lima Filho, Noé Higinio de

Inserção crítica no mercado de trabalho: conhecimentos essenciais sobre direitos trabalhistas e previdenciários / Noé Higinio de Lima Filho, Nelson Vieira da Silva Meirelles. – Maceió-AL: Kattleya, 2025.

Livro PDF 61 p.;

ISBN 978-65-83366-07-8

1. Direito do trabalho. I. Lima Filho, Noé Higinio de. II. Meirelles, Nelson Vieira da Silva. III. Título.

CDD 344

Índice para catálogo sistemático

I. Direito do trabalho

**Msc. Noé Higino de Lima Filho
Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles**

**INSERÇÃO CRÍTICA NO MERCADO DE
TRABALHO:**

**Conhecimentos essenciais sobre direitos
trabalhistas e previdenciários**

Maceió-AL
2025

Kattleya
EDITORA

Direção Editorial

Luciele Vieira da Silva

Comitê Científico Editorial

Dr. Edson Hely Silva

Universidade Federal de Pernambuco – UFPE (Brasil)

Dra. Adlene Silva Arantes

Livre Docente pela Universidade de Pernambuco - UPE (Brasil)

Dr. Augusto César Acioly Paz Silva

Universidade Federal de Pernambuco | UFPE (Brasil)

Dr. João Paulino da Silva Neto

Universidade Federal de Roraima | UFRR (Brasil)

Dra. Ana Maria de Barros

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Ana Maria Tavares Duarte

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Tânia Maria Goretti Donato Bazante

Universidade Federal de Pernambuco, Campus do Agreste da UFPE | (Brasil)

Dra. Kalline Flávia Silva de Lira

Universidade Federal do Vale do São Francisco UNIVASF | (Brasil)

Prof. Me. Laudemiro Ramos Torres Neto

Universidade Católica de Pernambuco | UNICAP (Brasil)

Prof. Denivan Costa de Lima

Universidade Federal de Alagoas | UFAL (Brasil)

Dr. José Luís Romero Hernández

Universidade Nacional Autónoma do México | UNAM (México)

Me. Ruth Nitzia Botello Ortiz

Instituto Politécnico Nacional | IPN (México)

"A educação é um ato de amor e, por isso, um ato de coragem."

Paulo Freire

PALAVRAS DOS AUTORES

Este livro, intitulado *“Inserção Crítica no Mercado de Trabalho: Conhecimentos Essenciais sobre Direitos Trabalhistas e Previdenciários”*, nasce do desejo de transformar conhecimento jurídico em ferramenta concreta de emancipação social. Sua origem remonta ao percurso no Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/Ifal), onde compreendemos que o acesso à informação sobre direitos trabalhistas e previdenciários não é apenas um ato de esclarecimento técnico, mas uma ação política e formativa que se insere no horizonte da formação humana integral.

As percepções colhidas junto a estudantes da Educação Profissional serviram como ponto de partida para esta obra, funcionando como alerta sobre a necessidade de fortalecer a compreensão de direitos trabalhistas e previdenciários. Mais do que um dado de pesquisa, esse diagnóstico inicial atuou como mecanismo de autoproteção coletiva, inspirando a elaboração de um material que pudesse prevenir violações e ampliar a consciência crítica sobre o mundo do trabalho.

Este trabalho busca, portanto, entrelaçar teoria e prática, conjugando o rigor do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário com uma perspectiva crítica inspirada em autores como Paulo Freire e Marx, na defesa de uma educação omnilateral, qual seja: aquela que se constrói de “todos os lados”, abrangendo as múltiplas dimensões do ser humano. Ao fazê-lo, recusa a lógica reducionista da pedagogia das competências, que muitas vezes limita a formação ao atendimento imediato das demandas do mercado, e reafirma o compromisso com a construção de sujeitos plenos, conscientes de seus direitos e de seu papel transformador na sociedade.

O conteúdo aqui apresentado foi inicialmente estruturado como uma cartilha, o Produto Educacional desenvolvido no mestrado, voltada para distribuição impressa e digital junto a

estudantes do Instituto Federal de Alagoas. No entanto, a ampliação para o formato de livro representa não apenas uma atualização, mas uma ampliação do alcance e da profundidade da proposta, permitindo que este material dialogue com um público mais amplo: educadores, pesquisadores, sindicalistas, operadores do Direito e qualquer pessoa interessada em compreender as intersecções entre educação e mundo do trabalho.

Cada capítulo foi pensado para oferecer, de forma didática, uma leitura acessível sem abrir mão da densidade crítica. Ao mesmo tempo, preserva-se o caráter formativo, propondo reflexões, estudos de caso e sugestões de práticas pedagógicas que podem ser incorporadas no Ensino Médio Integrado e em outros contextos educativos.

Esse livro compõe um tecido que pretende ser útil, inspirador e provocador. Que sua leitura desperte não apenas o interesse pelo conhecimento jurídico, mas também o compromisso com a justiça social e com a defesa intransigente da dignidade humana.

Desejamos que este livro seja mais do que um material de consulta, que ele seja um ponto de partida para novas conversas, novas práticas e novas lutas. E que, ao revisitá-lo no futuro, possamos perceber que ele não permaneceu estático, mas se renovou nas mãos e nas mentes de quem o leu, discutiu e aplicou.

Boa leitura e boas lutas,

Msc. Noé Higino de Lima Filho (ProfEPT/Ifal)
Dr. Nelson Vieira da Silva Meirelles (ProfEPT/Ifal)
Maceió/AL – 2025

DEDICATÓRIA

Aos estudantes do terceiro ano do Ensino Médio Integrado em Agropecuária, turma 2024, do IFAL-Campus Satuba, pela inspiração, pela troca e pela esperança que renovam a cada dia, e por serem a razão e o ponto de partida para a construção deste livro.

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos que caminharam comigo nesta jornada em prol da democratização do acesso ao conhecimento jurídico. Acredito que o Direito deve alcançar todos os espaços, rompendo barreiras e colocando-se a serviço da cidadania. Assumi essa missão como expressão de minha função social: garantir que a informação chegue, com clareza e respeito, a quem dela necessita.

Meu reconhecimento especial ao IFAL – Campus Satuba, pelo espaço e acolhimento, e a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que esta obra se tornasse realidade. Este livro nasce de uma pesquisa desenvolvida no mestrado em Educação Profissional e Tecnológica, PROFEPT/IFAL, mas foi pensado para ultrapassar os muros acadêmicos, sendo útil, acessível e inspirador. Que seja um instrumento de reflexão e de fortalecimento da consciência de direitos, ajudando a construir, de forma coletiva, um futuro mais justo e solidário.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	13
PREFÁCIO	
Wagner Morais de Lima.....	15
INTRODUÇÃO.....	17
CAPÍTULO I	
FORMAÇÃO INTEGRAL E PENSAMENTO	
CRÍTICO: PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO E	
A VIDA.....	18
1.1. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E	
TECNOLÓGICA E O MUNDO DO TRABALHO.....	18
1.2. A FORMAÇÃO EDUCACIONAL EM	
SENTIDO AMPLO.....	20
1.3. DIREITO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA.....	21
1.4. O PODER DO SABER E RELEVÂNCIA DO	
CONHECIMENTO.....	22
CAPÍTULO 2	
DIREITO DO TRABALHO: FUNDAMENTOS PARA	
A CONSCIÊNCIA E AUTOPROTEÇÃO NO	
MUNDO DO TRABALHO.....	24
2.1. CONCEITO E RELEVÂNCIA.....	24
2.2. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA	
SOCIAL (CTPS).....	25
2.3. PERÍODO DE EXPERIÊNCIA.....	26
2.4. JORNADA DE TRABALHO E DIA DE FOLGA	
SEMANAL.....	27
2.5. SALÁRIO E 13º SALÁRIO.....	28
2.6. FÉRIAS REMUNERADAS.....	29

2.7. FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO).....	30
2.8. DESCONTOS POR FALTA AO TRABALHO...	31
2.9. HORAS EXTRAS.....	31
2.10 AVISO PRÉVIO.....	33
2.11 SEGURO DESEMPREGO.....	33
CAPÍTULO 3	
DIREITO PREVIDENCIÁRIO: CONHECIMENTOS ESSENCIAIS.....	35
3.1. CONCEITO E RELEVÂNCIA.....	35
3.2. O QUE É SEGURIDADE SOCIAL.....	36
3.3. UTILIDADE DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO.	37
3.4. O QUE É O INSS?.....	37
3.5. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE.....	38
3.6. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	39
3.7. SALÁRIO MATERNIDADE.....	40
3.8. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA).....	41
3.9. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO).....	43
3.10. PENSÃO POR MORTE.....	45
CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS.....	49
SOBRE OS AUTORES.....	59

APRESENTAÇÃO

Caro leitor, bem-vindo ao livro "INSERÇÃO CRÍTICA NO MERCADO DE TRABALHO: Conhecimentos essenciais sobre direitos trabalhistas e previdenciários". Aqui, você encontrará noções básicas de direito trabalhista e previdenciário para ajudá-lo em diferentes etapas de sua vida. Vivemos em uma sociedade marcada pela competitividade, na qual a qualificação profissional se torna indispensável. As empresas buscam trabalhadores que, além de domínio técnico, apresentem habilidades comunicativas e comportamentais. Mas cabe a reflexão: a educação deve restringir-se apenas a suprir as demandas do mercado? Nesse cenário, os Institutos Federais (IFs) assumem um papel central ao democratizar o acesso ao ensino, promovendo não só a formação técnica, mas também o desenvolvimento humano integral.

O objetivo desse livro vai além de preparar para o trabalho: é formar cidadãos críticos e conscientes. Por isso, estamos oferecendo este material como parte de uma proposta educacional ampla, para que você ingresse no mercado munido de informação e protegido contra abusos. Muitos trabalhadores desconhecem seus direitos e acabam vulneráveis. Com conhecimento, você pode evitar explorações e garantir uma trajetória profissional mais segura.

É fundamental entender leis como a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) pois elas asseguram direitos e oferecem mecanismos de defesa diante de desafios. Não é objetivo desse livro proporcionar um conhecimento que te fará um especialista em direito, mas ao

menos, você terá noções básicas para se resguardar e garantir o que lhe é devido.

O conhecimento jurídico não é algo distante ou abstrato. Ele é um instrumento de proteção e autonomia para todo profissional. Compreender seus direitos é um passo fundamental para garantir uma carreira segura e digna!

PREFÁCIO

O livro *Inserção Crítica no Mercado de Trabalho: conhecimentos essenciais sobre direitos trabalhistas e previdenciários* chega em boa hora. Em um país onde grande parte dos trabalhadores desconhece seus direitos básicos, e onde a precarização avança silenciosamente, uma obra que alia clareza didática a uma perspectiva crítica se torna indispensável.

Ao longo de suas páginas, os autores não apenas explicam institutos fundamentais do Direito do Trabalho e do Direito Previdenciário, mas também demonstram como esses conhecimentos se articulam com a formação cidadã. Trata-se de um esforço raro de unir a técnica jurídica a uma leitura social mais ampla, capaz de despertar no leitor a consciência de que conhecer a lei é também afirmar sua dignidade.

O que mais impressiona nesta obra é a capacidade de dialogar com diferentes públicos. Estudantes, profissionais da educação, sindicalistas, advogados e qualquer cidadão interessado em compreender o mundo do trabalho encontrarão aqui um texto sólido, sem ser hermético; acessível, sem ser superficial. É um livro que informa, mas sobretudo provoca reflexão.

Nele, a educação é apresentada como ferramenta de emancipação, em contraposição a visões meramente utilitárias, que reduzem a formação humana às demandas do mercado. Essa opção confere densidade ao texto e reforça sua relevância social.

Por essas razões, registro minha satisfação em prefaciar este trabalho, certo de que sua leitura contribuirá para fortalecer a consciência crítica e a defesa da justiça social no Brasil.

Wagner Morais de Lima
Advogado – OAB/AL 9398
Especialista em Direito Público
Atuação na advocacia há mais de 15 anos
Maceió, 2025.

INTRODUÇÃO

Antes de apresentar as orientações jurídicas, é necessário percorrer um caminho conceitual que convida à reflexão crítica sobre a sociedade, o mundo do trabalho, a formação educacional integral, o exercício pleno da cidadania e a construção de uma consciência social transformadora. Somente a partir dessa base é que as dicas trabalhistas e previdenciárias poderão ser compreendidas não como informações isoladas, mas como instrumentos de defesa de direitos e de fortalecimento da autonomia dos trabalhadores e trabalhadoras.

Essa escolha parte da compreensão de que o Direito, quando dissociado de seu contexto histórico e social, perde sua força emancipadora. As leis trabalhistas e previdenciárias não se limitam a proteger individualmente o empregado, mas constituem patrimônio coletivo conquistado ao longo de lutas sociais, e só ganham sentido pleno quando apropriadas criticamente pelos sujeitos.

Ao inserir essa discussão no campo da Educação Profissional e Tecnológica, esta obra reafirma que a formação não deve restringir-se à adaptação às exigências imediatas do mercado. A defesa de uma formação humana integral e omnilateral aponta para a necessidade de compreender que conhecer a CLT, o INSS, o FGTS e os benefícios previdenciários significa também fortalecer a cidadania e resistir a processos de exploração.

CAPÍTULO I

FORMAÇÃO INTEGRAL E PENSAMENTO CRÍTICO: PREPARAÇÃO PARA O TRABALHO E A VIDA

1.1. A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA E O MUNDO DO TRABALHO

A trajetória da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Brasil é marcada por transformações que refletem, ao mesmo tempo, demandas sociais e interesses econômicos. Sua origem remonta a 1909, com a criação das Escolas de Aprendizes Artífices, destinadas, nas palavras da época, “aos pobres e humildes”. Desde então, a EPT passou por reconfigurações significativas, consolidando-se, no século XXI, como política pública estruturada nos Institutos Federais (IFs), os quais buscam articular formação técnica e formação humana integral.

Historicamente, a EPT assumiu um duplo papel: atender às necessidades do mercado de trabalho e, em alguns momentos, avançar para além dessa lógica, propondo-se a integrar saberes científicos, culturais e sociais. O conceito de “mundo do trabalho” extrapola a mera inserção profissional, abrangendo o ambiente, as normas, as tecnologias, as culturas e as relações sociais que se estabelecem no processo produtivo. Ainda assim, prevalece, em grande parte das políticas educacionais, a ênfase na adaptabilidade, na polivalência e na capacidade de realizar múltiplas tarefas, exigências típicas da pedagogia das competências, alinhada ao regime de acumulação flexível.

Evidencia-se que a formação orientada exclusivamente ao mercado pode acarretar prejuízos. Ao privilegiar a lógica da empregabilidade, o capitalismo tende a explorar trabalhadores que desconhecem seus direitos, reforçando processos de alienação e desigualdade. Assim, torna-se crucial defender uma perspectiva educacional contra-hegemônica, ou seja, não conformista com a realidade inserida, que supere a visão puramente econômica e se comprometa com a formação omnilateral — aquela que busca desenvolver todas as dimensões do ser humano.

Os Institutos Federais propõem um modelo que, embora reconheça a importância da preparação profissional, valoriza igualmente a construção de uma consciência crítica. Essa formação humanística não ignora o mercado de trabalho, mas recusa subordinar-se integralmente a ele, objetivando que o estudante seja capaz de atuar como profissional qualificado e, simultaneamente, como cidadão consciente de seus direitos e de seu papel social.

Portanto, compreender a história e as contradições da EPT é passo essencial para refletir sobre o equilíbrio entre formação técnica e formação humana. É sob essa perspectiva que este livro se propõe: apresentar não apenas fundamentos jurídicos trabalhistas e previdenciários, mas também contribuir para que o leitor compreenda o contexto em que tais direitos se inserem, fortalecendo sua autonomia e capacidade de enfrentar as desigualdades impostas pela lógica capitalista.

1.2. A FORMAÇÃO EDUCACIONAL EM SENTIDO AMPLO

Os Institutos Federais (IF) vão muito além de apenas formar profissionais para o mercado de trabalho. Eles têm como missão oferecer uma educação completa, ajudando os alunos a entenderem o mundo ao seu redor e a desenvolverem um pensamento crítico sobre a sociedade e o trabalho.

Diferente de cursos que focam só em ensinar uma profissão, os IFs acreditam que é essencial unir conhecimento técnico com ciência, cultura e reflexão. Assim, os estudantes não apenas aprendem um ofício, mas também se tornam cidadãos mais conscientes, preparados para enfrentar desafios e questionar injustiças. Além disso, essa formação não ignora o mercado de trabalho. Pelo contrário, busca preparar os alunos para ele, mas sem deixar de lado o pensamento crítico. O objetivo é garantir que, ao saírem do IF, os estudantes tenham não só um diploma, mas também conhecimento para defender seus direitos e construir um futuro melhor.

Até aqui podemos perceber que o capital cobra a formação educacional voltada para seus interesses, requerendo adaptabilidade e flexibilidades, profissionais multitarefas. O IFs pensam na educação sob a ótica humanista, integral, contudo, sem esquecer dessa necessária formação profissional mercadológica. Dessa maneira, aprender de forma ampla, significa aprender a ter pensamento crítico e a refletir sobre o conhecimento adquirido. Ter consciência sobre direitos e deveres implica em cidadania. Por isso, necessitamos de ferramentas de conhecimento que viabilizem essa aprendizagem.

1.3. DIREITO E EXERCÍCIO DA CIDADANIA

Entender as leis, especialmente, as trabalhistas e previdenciárias não é útil apenas para a vida profissional, mas também para o exercício da cidadania. Conhecer seus direitos significa poder reivindicá-los, evitar abusos e lutar por melhores condições de trabalho.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 estabelece que o trabalho e a previdência são direitos sociais, garantindo que todo cidadão tenha proteção contra desigualdades e exploração. Saber como funcionam esses direitos fortalece a sociedade, tornando os cidadãos mais ativos e conscientes. Dito, isso, o objetivo desse livro é ofertar conhecimento de forma rápida e dinâmica sobre essas áreas de conhecimento, que viabilizarão a Autoproteção.

O Direito do Trabalho é um conjunto de regras que protege os trabalhadores, garantindo direitos como salário, jornada de trabalho, férias e segurança no emprego. Essas leis estão reunidas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), criada em 1943, e ajudam a equilibrar a relação entre patrão e empregado. Quem é considerado empregado? Segundo a CLT, empregado é toda pessoa que trabalha para um empregador, recebe salário e segue ordens. Já o empregador é quem contrata, paga e assume os riscos do negócio. Todo trabalhador tem direitos básicos assegurados por lei. Entre eles, destacam-se o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), férias remuneradas, 13º salário, licença-maternidade/paternidade e auxílio-doença. Esses e outros direitos serão abordados mais detalhadamente adiante, para que você possa compreender como funcionam na prática e como garantir seu cumprimento.

Já a Previdência Social, da qual decorre as leis previdenciárias, funciona como um seguro para proteger trabalhadores em momentos difíceis, como doença, desemprego, aposentadoria ou acidentes. Para ter direito, é necessário contribuir com o INSS.

Quem pode contribuir?

Obrigatoriamente: Trabalhadores com carteira assinada, autônomos, domésticos e rurais. Opcionalmente: Estudantes e donas de casa que desejam garantir benefícios futuros. A Previdência Social garante diferentes auxílios e aposentadorias para quem contribui. Alguns exemplos são: Aposentadoria por idade, Aposentadoria por incapacidade permanente, Auxílio-doença, Salário-maternidade, dentre outros que a frente serão detalhados.

O conhecimento jurídico dá poder ao trabalhador para se proteger, exigir seus direitos e contribuir para uma sociedade mais justa. Educação e trabalho devem andar juntos para garantir igualdade e oportunidades para todos! Afinal de contas, conhecimento se reflete em liberdade, em poder.

1.4. O PODER DO SABER E RELEVÂNCIA DO CONHECIMENTO

A educação tem o poder de transformar e libertar as pessoas. Quanto mais um grupo consegue refletir criticamente sobre sua realidade, mais ele se torna democrático. O conhecimento é a chave para desenvolver essa consciência crítica, especialmente sobre os direitos das pessoas, o que fortalece a cidadania e ajuda na luta por uma sociedade mais justa. No entanto, embora a educação seja um direito

fundamental, no Brasil ainda há muitos desafios para garantir que todos tenham acesso a um ensino que promova essa reflexão e a ação transformadora.

A educação não deve ser apenas uma troca de informações, mas um processo de diálogo, onde todos podem aprender juntos. Nesse processo, é fundamental respeitar as experiências dos alunos e promover um amor pelo mundo e pelas pessoas. A educação precisa ajudar os mais oprimidos a entenderem as injustiças sociais que enfrentam, desafiando as realidades impostas a eles. Conscientizar-se não significa apenas saber, mas compreender de maneira crítica as condições de vida e os direitos que frequentemente são negados.

A pedagogia voltada para a educação libertadora busca ensinar não só conteúdos, mas também a pensar criticamente sobre o que está ao redor e a agir para mudar as situações de exploração. Com essa consciência, as pessoas conseguem entender melhor seus direitos, principalmente no trabalho e na previdência social, e se posicionar de forma ativa na sociedade.

Por isso, é fundamental que as pessoas desenvolvam uma visão crítica sobre a realidade em que vivem, especialmente ao se prepararem para entrar no mercado de trabalho. Conhecer seus direitos e garantias é um passo essencial para sua emancipação e para a transformação das comunidades em que vivem. A educação é um ato de mudança, e ao fornecer conhecimento básico sobre direitos, podemos ajudar os estudantes não apenas a enfrentar os desafios imediatos, mas também a se tornarem agentes de transformação. Dessa forma, a educação se torna a chave para um futuro mais justo e igualitário.

CAPÍTULO 2

DIREITO DO TRABALHO: FUNDAMENTOS PARA A CONSCIÊNCIA E AUTOPROTEÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

2.1. CONCEITO E RELEVÂNCIA

O Direito do Trabalho é a área do direito que regula as relações entre empregados e empregadores, garantindo condições justas e dignas de trabalho. Seu objetivo principal é estabelecer direitos e deveres para ambas as partes, protegendo os trabalhadores que geralmente estão em uma posição mais vulnerável.

Esse equilíbrio é crucial para o funcionamento da sociedade moderna por vários motivos: Primeiramente, a proteção dos direitos humanos é assegurada ao garantir direitos como remuneração justa, descanso e segurança no trabalho, promovendo um ambiente de trabalho saudável e seguro. Em segundo lugar, o Direito do Trabalho visa reduzir as desigualdades entre empregadores e empregados, oferecendo diversas proteções ao trabalhador para atender suas necessidades e promover maior justiça social.

As leis trabalhistas proporcionam estabilidade aos trabalhadores e segurança em casos de demissão, através de garantias como aviso prévio, seguro-desemprego e FGTS. Sem regulamentação, empregadores poderiam impor jornadas exaustivas e condições inseguras, mas o Direito do Trabalho cria um equilíbrio entre os interesses do capital e do trabalhador, definindo regras para essas relações. Além disso, ao proteger os

trabalhadores, o Direito do Trabalho também beneficia a economia, pois trabalhadores bem pagos e em boas condições tendem a ser mais produtivos e gerar menos conflitos, contribuindo para o crescimento do consumo e da economia como um todo.

A relevância do Direito do Trabalho também se estende ao reconhecimento e regulamentação de entidades sindicais e ao direito à negociação coletiva, fortalecendo a organização e defesa dos interesses dos trabalhadores. Em resumo, o Direito do

Trabalho é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade justa e equilibrada. Ele garante direitos fundamentais aos trabalhadores, promove a paz social nas relações de trabalho e assegura que o desenvolvimento econômico esteja alinhado com o respeito à dignidade humana. Ao proteger os trabalhadores, ele fortalece tanto o bem-estar individual quanto o coletivo, impactando positivamente a sociedade e a economia. Passamos a destacar alguns direitos trabalhistas relevantes:

2.2. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

Você agora é um participante do mercado de trabalho e poderá oferecer sua força de trabalho para um empregador. Para isso, você precisa formalizar seu contrato de trabalho, necessitando de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), que é um documento essencial para o trabalhador brasileiro, sendo obrigatória para quem deseja formalizar a relação de emprego. Ela registra dados sobre a vida laboral, como admissões, demissões, mudanças de cargo e salários.

A emissão desse documento deve ser feita de forma online por meio dos canais do governo federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho> meios dos canais do governo federal: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-a-carteira-de-trabalho>.

Um fato de relevante importância é que essa assinatura da carteira deve ser realizada pelo empregador na data de início do contrato de trabalho. Isso significa que o empregador tem a obrigação de registrar as informações na carteira do empregado antes de iniciar a prestação de serviços ou, no máximo, até 48 horas após a admissão. De acordo com o Artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) Esse procedimento é fundamental para garantir os direitos trabalhistas do empregado, como férias, 13º salário, FGTS, e outros benefícios, além de assegurar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

Importante mencionar que de acordo com o Artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, nenhum trabalhador pode receber menos do que o salário mínimo nacional, que deve ser suficiente para atender às necessidades básicas do trabalhador e de sua família, como alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.

2.3. PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

Existem contratos de trabalho de tempo indeterminado – o mais comum, e os contratos firmados por tempo determinado, o chamado período de experiência no direito do trabalho, que é o tempo inicial de contratação, onde empregador e empregado avaliam a adequação da relação de trabalho. Ele é regido pela

CLT e tem algumas características importantes: a duração máxima é de 90 dias, podendo ser prorrogado uma vez, desde que não ultrapasse esse limite. Durante esse tempo, o empregador avalia o desempenho do trabalhador, e o empregado verifica se a empresa atende suas expectativas. O trabalhador tem direito a salário, FGTS, 13º salário, férias proporcionais e direitos previdenciários.

O contrato pode terminar ao final do período ou ser rescindido antes, com a obrigação de pagar metade dos dias restantes, conforme a CLT.

Portanto, o período de experiência é uma fase de avaliação recíproca, regulamentada pela CLT, que permite às partes decidirem se desejam continuar com a relação de trabalho de forma definitiva.

2.4. JORNADA DE TRABALHO E DIA DE FOLGA SEMANAL

A jornada de trabalho é o período diário em que o empregado presta seus serviços ao empregador. Ela é regulamentada pela CLT, que estabelece um limite de 8 horas diárias e 44 horas semanais (art. 58 e 59). O trabalho extraordinário, ou horas extras, deve ser remunerado com um adicional de no mínimo 50% sobre o valor da hora normal (art. 59, § 1º).

O Descanso Semanal Remunerado (DSR) é um direito do trabalhador que garante o descanso semanal, geralmente aos domingos, sem prejuízo do salário.

Ele está previsto no artigo 7º, inciso XV, da Constituição Federal e regulamentado pelo artigo 67 da CLT. O valor do DSR

deve ser calculado com base no salário semanal do empregado, incluindo eventuais horas extras.

2.5. SALÁRIO E 13º SALÁRIO

O salário é a remuneração regular que um empregado recebe em troca de seus serviços, sendo pago pelo empregador em intervalos estabelecidos, como mensal ou semanalmente (art. 457 da CLT). Além do valor fixo, o salário pode incluir benefícios como comissões e bônus, servindo como a principal forma de compensação pelo trabalho realizado.

O 13º salário, ou gratificação natalina, é um benefício garantido pela Lei 4.090/1962 e assegurado pela Constituição Federal (art. 7º, inciso VIII). Ele corresponde a um salário extra, pago ao trabalhador no final do ano em duas parcelas:

Primeira parcela: Geralmente paga entre fevereiro e novembro, correspondendo à metade do salário bruto (art. 1º da Lei 4.090/1962).

Segunda parcela: Deve ser paga até o dia 20 de dezembro, com o valor restante após descontos como INSS e Imposto de Renda (art. 2º da Lei 4.090/1962).

O cálculo do 13º é feito com base no tempo trabalhado ao longo do ano. Para cada mês de trabalho, o empregado tem direito a 1/12 do valor de seu salário (art. 1º da Lei 4.090/1962). Assim, se o trabalhador completar o ano, recebe o valor total; se trabalhar apenas por parte do ano, o valor é proporcional. Esses direitos estão assegurados pela CLT, garantindo aos trabalhadores uma compensação adicional no final do ano.

2.6 FÉRIAS REMUNERADAS

As férias são um direito essencial garantido aos trabalhadores para que possam descansar e se recuperar após um período contínuo de trabalho, promovendo o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal e contribuindo para a saúde física e mental. Esse direito está regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O que são férias? Férias são um período de descanso remunerado, ou seja, o trabalhador continua recebendo seu salário mesmo sem trabalhar. Esse direito está previsto no artigo 129 da CLT, que garante ao empregado 30 dias de férias após 12 meses de trabalho contínuo.

Por que as férias existem? As férias visam proporcionar ao trabalhador uma pausa necessária para evitar o esgotamento físico e mental. Elas oferecem a oportunidade de descansar, passar tempo com a família, viajar ou cuidar de questões pessoais, garantindo a recuperação para o próximo ciclo de trabalho.

Como funcionam as férias no Brasil?

Período aquisitivo: O trabalhador precisa cumprir 12 meses de trabalho para ter direito às férias (art. 130 da CLT).

Período concessivo: Após os 12 meses trabalhados, o empregador tem até 12 meses para conceder as férias (art. 134 da CLT).

Duração: As férias são de 30 dias corridos, podendo ser divididas em até três períodos, desde que um deles tenha, no mínimo, 14 dias (art. 134, § 1º da CLT).

Pagamento: O trabalhador recebe seu salário normal, acrescido de um adicional de 1/3 sobre o valor do salário, conforme o artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e artigo 142 da CLT. Portanto, as férias são um direito fundamental que visa o bem-estar do trabalhador, oferecendo-lhe o descanso necessário para manter sua saúde e produtividade.

2.7. FGTS (FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO)

O FGTS é um direito trabalhista que tem sua origem direcionada a proteção do trabalhador em situações em que o mesmo se vê desempregado. O empregador deve depositar todos os meses o equivalente a 8% do salário do seu empregado em uma conta própria na Caixa Econômica Federal, com ligação ao contrato de trabalho. Esses valores ficam acumulados, e, em regra, no momento da demissão sem justa causa, pode ser sacado pelo trabalhador. Há outras hipóteses de saques do valor, são elas: término de contrato por prazo determinado, aposentadoria, doenças graves ou para aquisição da casa própria. O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, age como uma poupança forçada que garante segurança financeira ao empregado no momento que ele mais precisa.

2.8. DESCONTOS POR FALTA AO TRABALHO

Os descontos de salário por falta do empregado estão regulamentados pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e visam compensar a ausência do trabalhador ao trabalho, afetando diretamente seu salário.

Faltas não justificadas: O artigo 473 da CLT estabelece que o empregador pode descontar o salário do empregado pelas faltas não justificadas. O valor do desconto será proporcional aos

dias de ausência. Ou seja, se o empregado faltar, ele perderá o valor equivalente aos dias não trabalhados, considerando sua remuneração diária.

Faltas justificadas: Algumas ausências são justificadas e não podem resultar em descontos. O artigo 473 da CLT lista algumas situações em que o empregado pode faltar sem prejuízo do salário, como:

- Falecimento de cônjuge, filhos, pais ou irmãos (até 2 dias de ausência);
- Casamento (3 dias de ausência);
- Nascimento de filho (5 dias de ausência);
- Doença (com atestado médico);
- Acidente de trabalho (com justificativa adequada).
- Doação de sangue (1 dia a cada 12 meses)

Nestes casos, a falta não pode gerar desconto salarial, pois a ausência é considerada legalmente justificada. A CLT permite que o empregador faça descontos proporcionais ao salário do empregado quando houver faltas não justificadas (art. 473). Já as faltas justificadas, como doença ou falecimento de familiares, não podem ser descontadas. Os descontos devem ser sempre proporcionais e baseados no tempo de ausência, respeitando os direitos trabalhistas do empregado.

2.9. HORAS EXTRAS

As horas extras correspondem ao período de trabalho realizado além da jornada normal estabelecida em contrato ou pela legislação trabalhista. No Brasil, esse tema é regulamentado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e pela Constituição Federal, garantindo que o trabalhador seja

devidamente compensado pelo tempo excedente de serviço. Como já mencionado, de acordo com o artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, a jornada padrão no Brasil é de 8 horas diárias e 44 horas semanais. Caso o trabalhador ultrapasse esse limite, o tempo adicional é caracterizado como hora extra. A CLT, no artigo 59, estabelece que a jornada pode ser prorrogada, desde que respeite o limite máximo de duas horas extras por dia.

O pagamento das horas extras deve ser superior ao da hora normal de trabalho, como forma de compensação pelo esforço adicional do trabalhador.

O artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal, determina um acréscimo mínimo de 50% sobre o valor da hora normal.

Além do pagamento em dinheiro, as horas extras podem ser compensadas por meio do banco de horas, conforme previsto no artigo 59, § 2º da CLT. Nesse caso, o trabalhador pode usufruir de folgas futuras em troca do tempo extra trabalhado. O banco de horas pode ser estabelecido por acordo individual (válido por até 6 meses) ou por acordo coletivo (válido por até 1 ano).

A remuneração adicional das horas extras tem como objetivo compensar financeiramente o trabalhador pelo esforço além do esperado, garantindo que a prorrogação da jornada seja uma exceção e não uma regra. O controle das horas trabalhadas, seja por meio de ponto eletrônico ou manual, é essencial para evitar abusos e assegurar o cumprimento dos direitos trabalhistas.

O trabalho extraordinário deve seguir regras claras, garantindo ao empregado o direito a um pagamento justo ou à compensação do tempo extra trabalhado, conforme a legislação vigente.

2.10 AVISO PRÉVIO

O aviso prévio trata-se do ato de comunicar formalmente a intenção de encerrar o contrato de trabalho, essa comunicação pode partir tanto do empregado quanto do empregador. O objetivo é viabilizar um período mínimo (30 dias) de preparação para que a parte que recebeu o aviso, possa se organizar em relação a rescisão do contrato, seja procurando outro emprego ou contratando um substituto. O aviso pode ser trabalhado, ou seja, quando o trabalhador continua exercendo suas funções durante esse período, ou indenizado, quando o empregador opta por dispensar o empregado do cumprimento do aviso, pagando o valor correspondente em dinheiro.

A duração do aviso prévio pode aumentar conforme o tempo de serviço, chegando a até 90 dias.

2.11 SEGURO DESEMPREGO

O seguro-desemprego é um benefício concedido pelo governo brasileiro a trabalhadores que foram demitidos sem justa causa. O objetivo desse programa é oferecer um suporte financeiro temporário enquanto o trabalhador busca uma nova colocação no mercado de trabalho. Vamos entender melhor como funciona:

Os trabalhadores formais, ou seja, trabalhador com carteira assinada, tem direito ao seguro desemprego, desde que não tenha pedido demissão ou tenha sido demitidos por justa causa, falta grave, como condutas inadequadas ou desonestidade. É preciso ter trabalhado um determinado período, que varia conforme a quantidade de vezes que já solicitou o benefício. Por exemplo, para a primeira solicitação, é necessário ter trabalhado pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses.

Especificamente, o artigo 3º da lei estabelece os períodos de trabalho necessários para solicitar o benefício:

Art. 3º Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I - Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física equiparada à jurídica, relativos a:

- a) Pelo menos 12 meses nos últimos 18 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando da primeira solicitação;
- b) Pelo menos 9 meses nos últimos 12 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando da segunda solicitação;
- c) Cada um dos 6 meses imediatamente anteriores à dispensa, quando das demais solicitações.

Essa regra foi modificada pela Lei nº 13.134/2015, que alterou os requisitos do seguro-desemprego e estabeleceu essas novas exigências para o tempo de trabalho.

O seguro-desemprego é uma ferramenta fundamental para proteger o trabalhador em momentos de crise, garantindo uma rede de segurança financeira enquanto ele busca novas oportunidades de emprego. Isso ajuda a minimizar o impacto social e econômico do desemprego e a promover a estabilidade da economia.

CAPÍTULO 3

DIREITO PREVIDENCIÁRIO: CONHECIMENTOS ESSENCIAIS

3.1 – CONCEITO E RELEVÂNCIA

O direito previdenciário é um ramo do direito que regula a proteção social dos indivíduos, especialmente no que diz respeito aos benefícios e serviços oferecidos pelos sistemas de previdência social. O principal objetivo desse campo é garantir que os cidadãos tenham acesso a recursos financeiros e apoio em momentos de necessidade, como na aposentadoria, invalidez, doença, maternidade ou falecimento.

A relevância do direito previdenciário pode ser analisada sob diferentes perspectivas:

Proteção Social: Garante que os trabalhadores e suas famílias tenham uma rede de segurança em situações de vulnerabilidade, promovendo justiça social.

Segurança Financeira: Proporciona segurança financeira ao garantir uma renda em momentos críticos da vida, o que contribui para a estabilidade econômica individual e familiar.

Promoção da Dignidade Humana: Ao assegurar direitos básicos, o direito previdenciário promove a dignidade e o bem-estar dos cidadãos.

Estímulo à Contribuição: Um sistema previdenciário confiável incentiva os cidadãos a contribuírem, já que eles veem a possibilidade de retorno através dos benefícios.

Desenvolvimento Econômico: A segurança previdenciária pode influenciar positivamente a economia, pois cidadãos financeiramente seguros tendem a consumir mais e investir em suas vidas.

Assim, o direito previdenciário é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, garantindo a proteção e o bem-estar dos indivíduos ao longo de suas vidas.

3.2. O QUE É SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social é um conjunto de políticas e ações destinadas a garantir proteção social aos cidadãos em diversas situações, como doença, invalidez, maternidade, aposentadoria e desemprego. Ela é composta por três principais áreas:

- 1. Saúde:** Abrange a assistência médica e hospitalar, promovendo o acesso à saúde para toda a população.
- 2. Assistência Social:** Focada em prover suporte a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços e benefícios para melhorar suas condições de vida.
- 3. Previdência Social:** Relaciona-se com a proteção financeira em casos de aposentadoria, pensões por morte, auxílio-doença e outros benefícios que garantem uma renda mínima em situações de incapacidade ou perda de sustento.

A seguridade social tem o objetivo de promover o bem-estar social e a justiça, garantindo que as pessoas tenham acesso a recursos e suporte em momentos de necessidade. É um direito fundamental em muitos países e faz parte das políticas públicas de proteção social.

3.3. UTILIDADE DO DIREITO PREVIDENCIÁRIO

O direito previdenciário é uma área do direito que regula as relações entre os segurados e a Previdência Social, garantindo proteção social aos trabalhadores e suas famílias. O direito previdenciário é fundamental para garantir a proteção social e a dignidade dos trabalhadores, assegurando que eles e suas famílias tenham suporte em momentos de necessidade.

3.4. O QUE É O INSS?

O INSS, ou Instituto Nacional do Seguro Social, é uma autarquia vinculada ao Ministério da Previdência Social (antes era vinculado ao Ministério da Economia) do Brasil. Sua principal função é gerir o sistema de seguridade social no país, especialmente no que diz respeito à previdência social.

O INSS é responsável pela arrecadação das contribuições dos trabalhadores e empregadores para o sistema de previdência. Essas contribuições garantem benefícios aos segurados, como aposentadorias, pensões por morte, auxílio-doença, entre outros. Para ter direito aos benefícios, é necessário que o trabalhador contribua ao INSS. As contribuições são feitas mensalmente e variam de acordo com a renda do segurado. Tanto trabalhadores formais (CLT) quanto autônomos e empresários podem contribuir.

O INSS é fundamental para garantir a proteção social dos trabalhadores e de suas famílias, oferecendo segurança financeira em momentos de necessidade, como aposentadorias e doenças. Além disso, ele também é uma forma de redistribuição de renda, pois os benefícios ajudam a manter o consumo e a

estabilidade econômica. Em resumo, o INSS é uma instituição que cuida da previdência social no Brasil, garantindo que os trabalhadores tenham acesso a benefícios essenciais ao longo de suas vidas, promovendo a segurança e a proteção social.

3.5. APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

A aposentadoria por incapacidade permanente, ou aposentadoria por invalidez, é um benefício essencial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que ampara trabalhadores impossibilitados de exercer suas funções devido a problemas de saúde, Artigos 42 e seguintes da Lei nº 8.213/1991, regulamentados pelo Decreto nº 3.048/1999, tratam da aposentadoria por incapacidade permanente. Para ter direito a este benefício, o trabalhador deve ser segurado do INSS, seja como empregado, autônomo ou contribuinte individual. Além disso, é necessário cumprir um período mínimo de contribuições, que varia conforme a causa da incapacidade. Em geral, são necessários 12 meses de contribuição, mas em caso de acidente de trabalho não há essa exigência.

A avaliação médica do INSS deve constatar incapacidade total e permanente, que pode ser causada por doenças graves como câncer ou doenças degenerativas, acidentes que resultem em invalidez, ou outras doenças que impeçam o desempenho de qualquer função. Para solicitar a aposentadoria, o segurado deve realizar o agendamento de uma perícia médica pelo site ou telefone do INSS (135). Na ocasião, é necessário apresentar documentos pessoais, comprovantes de contribuição e laudos médicos que atestem a incapacidade. Um médico perito do INSS

avaliará a condição de saúde do solicitante para determinar a elegibilidade ao benefício.

O valor da aposentadoria por incapacidade permanente é geralmente equivalente a 100% da média das contribuições do segurado, desde que ele tenha contribuído por pelo menos 15 anos. Para aqueles com menos tempo de contribuição, o valor é proporcional. O INSS pode convocar o beneficiário para novas perícias periódicas, a fim de reavaliar a continuidade da incapacidade. Caso a condição de saúde do segurado melhore, o benefício pode ser cancelado.

A aposentadoria é um benefício oferecido pelo sistema de previdência social que permite ao trabalhador deixar o mercado de trabalho e continuar recebendo uma renda mensal. No Brasil, existem diferentes tipos de aposentadoria, como a aposentadoria por idade e a aposentadoria por tempo de contribuição, que possuem critérios específicos para que o trabalhador possa se beneficiar.

Vamos entender como cada uma funciona de forma simples e clara.

3.6. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por idade é concedida quando o trabalhador atinge a idade mínima estabelecida pela legislação, independentemente do tempo de contribuição. No caso dos homens, a idade mínima é de 65 anos, e para as mulheres, 62 anos. Essa modalidade é comum tanto entre trabalhadores urbanos quanto rurais. Embora a idade seja o principal requisito,

o trabalhador deve ter contribuído ao menos por 15 anos (180 meses) para ter direito ao benefício.

Já a aposentadoria por tempo de contribuição leva em conta o tempo em que o trabalhador contribuiu para a previdência, sem exigir que ele atinja uma idade mínima. Para os homens, são necessários 35 anos de contribuição, enquanto para as mulheres são 30 anos. No entanto, desde a reforma da previdência de 2019, existem novas regras de transição que podem incluir uma idade mínima progressiva. Essa modalidade é ideal para quem deseja se aposentar mais cedo, desde que tenha cumprido o tempo de contribuição necessário.

Em resumo, ambas as modalidades de aposentadoria têm o objetivo de garantir que o trabalhador tenha uma fonte de renda quando deixar o mercado de trabalho. No entanto, os requisitos variam de acordo com o tempo de contribuição ou a idade, e essas regras podem mudar com as reformas da previdência. Por isso, é importante estar sempre atualizado para planejar bem a aposentadoria.

3.7. SALÁRIO MATERNIDADE

O salário-maternidade é um direito das mães que precisam se afastar do trabalho para cuidar de um filho recém-nascido, adotado ou sob guarda judicial. No Brasil, esse benefício existe para garantir que as mães continuem recebendo dinheiro enquanto estão de licença, sem precisar se preocupar em perder a renda. Esse direito está previsto no artigo 71 da Lei nº 8.213/1991, que trata dos benefícios da Previdência Social.

Normalmente, a licença-maternidade dura 120 dias (cerca de 4 meses), mas pode ser maior em alguns casos, como

para mães de bebês prematuros ou em determinadas situações de adoção. Esse direito vale para todas as mulheres que contribuem para o INSS, incluindo aquelas que trabalham com carteira assinada, as autônomas (que trabalham por conta própria) e até trabalhadoras avulsas.

O valor do salário-maternidade depende do tipo de trabalho da mãe. Para quem tem carteira assinada, a empresa continua pagando o salário e depois recebe o dinheiro de volta do INSS. Já para as autônomas, o valor é calculado com base no que elas contribuíram para a Previdência Social. Mas, para receber o benefício, é preciso ter pago o INSS por um tempo mínimo, que muda dependendo do tipo de trabalho.

Esse benefício também vale para mães que adotam, ajudando financeiramente durante a adaptação ao novo filho. Ele é essencial porque dá segurança para as mães cuidarem dos bebês sem passar por dificuldades financeiras. Além disso, permite que elas se recuperem do parto e fortaleçam o vínculo com o bebê. Por fim, o salário-maternidade também ajuda a tornar o mercado de trabalho mais justo, garantindo que todas as mães tenham o direito de cuidar de seus filhos sem prejudicar sua renda. A legislação trabalhista busca promover mais igualdade e proteção às mães, assegurando que esse benefício seja um apoio fundamental nesse momento tão importante.

3.8. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA (AUXÍLIO-DOENÇA)

O benefício por incapacidade temporária, anteriormente chamado de auxílio-doença, é devido ao segurado do INSS que ficar temporariamente incapaz de exercer suas atividades

profissionais em razão de doença ou acidente. Ele tem como objetivo garantir uma fonte de renda durante o período de afastamento e está previsto no art. 59 da Lei nº 8.213/1991, regulamentado pelo Decreto nº 3.048/1999.

Para ter direito ao auxílio-doença, o trabalhador precisa ser segurado do INSS, ou seja, ter contribuído para a previdência social como empregado, autônomo ou trabalhador avulso. Para a concessão, exige-se carência de 12 contribuições mensais (art. 25, I, da Lei nº 8.213/1991). Contudo, não há carência em casos de acidente de qualquer natureza ou em doenças especificadas em lista elaborada conjuntamente pelos Ministérios da Saúde e da Previdência (art. 26, II).

Existem dois tipos de auxílio-doença: o auxílio-doença acidentário, que é concedido quando o trabalhador sofre um acidente no trabalho ou tem uma doença relacionada ao trabalho, e o auxílio-doença comum, que é para casos de incapacidade por doenças que não têm relação com o trabalho.

Para solicitar o auxílio-doença, é necessário apresentar documentos médicos, como atestados e exames que comprovem a incapacidade para o trabalho. A solicitação pode ser feita online, pelo site ou aplicativo Meu INSS, ou pessoalmente nas agências do INSS. Veja o link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

Desde a Reforma da Previdência (EC nº 103/2019), o valor do benefício passou a ser calculado com base em 100% da média dos salários de contribuição desde julho de 1994, sem o descarte dos 20% menores salários. O benefício corresponderá a 91% dessa média, respeitados os limites mínimos e máximos do INSS. A duração do benefício depende da recuperação do trabalhador, e o INSS pode realizar reanálises periódicas para verificar se a incapacidade ainda persiste.

Durante o período de recebimento do auxílio, o beneficiário precisa se submeter a avaliações médicas do INSS e manter suas contribuições em dia. Quando o trabalhador se recupera, ele deve informar ao INSS sobre a alta médica e retornar ao trabalho, encerrando assim o recebimento do benefício.

O auxílio-doença é um direito muito importante para garantir que o trabalhador não fique sem renda enquanto se recupera de uma doença ou acidente. Ele funciona como um suporte financeiro nesse período difícil, ajudando a pessoa a focar na sua saúde sem se preocupar com a falta de dinheiro.

Por isso, é fundamental que todo trabalhador conheça seus direitos e saiba como solicitar o benefício quando precisar. Seguir os procedimentos corretos garante que ele possa receber o auxílio sem dificuldades e retomar suas atividades com mais segurança quando estiver pronto para voltar ao trabalho.

3.9. AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA ACIDENTÁRIO (AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO)

O auxílio-doença acidentário é um benefício do INSS destinado aos trabalhadores que ficam incapazes de trabalhar devido a um acidente de trabalho, acidente de trajeto (no caminho entre a casa e o trabalho) ou uma doença ocupacional. Esse benefício garante que o trabalhador receba um valor mensal enquanto se recupera da lesão ou condição provocada pelo ambiente de trabalho.

Para ter direito ao auxílio-doença acidentário, o trabalhador deve ser segurado do INSS e comprovar que a incapacidade para o trabalho foi causada por um acidente no

trabalho ou por uma doença relacionada ao trabalho. No caso de acidente de trabalho, a boa notícia é que não há necessidade de carência, ou seja, tempo mínimo de contribuição ao INSS.

A solicitação do benefício segue algumas etapas. Primeiro, o trabalhador precisa notificar o acidente à empresa e registrar a ocorrência por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Depois, deve apresentar um atestado médico ou laudo que comprove a incapacidade para o trabalho. Assim como o auxílio doença comum, a solicitação do benefício pode ser feita de forma simples, pelo site do INSS, pelo aplicativo Meu INSS ou pessoalmente em uma agência do INSS. Veja o link: <https://meu.inss.gov.br/#/login>

O valor do auxílio-doença acidentário é calculado com base na média dos salários de contribuição do trabalhador, mas ao contrário do auxílio-doença comum, o valor do benefício corresponde a 100% do salário de benefício, ou seja, o trabalhador recebe o valor integral do seu salário, sem descontos. O benefício é pago enquanto o trabalhador continuar incapacitado para trabalhar. O INSS realiza reanálises periódicas para verificar a continuidade da incapacidade e o trabalhador precisa passar por avaliações médicas para comprovar que ainda não está apto para retomar suas atividades.

3.10. PENSÃO POR MORTE

A pensão por morte é um benefício concedido pelo INSS para apoiar os familiares de um trabalhador que faleceu. Esse benefício tem como objetivo ajudar a garantir uma fonte de renda para a família, diminuindo os impactos financeiros dessa perda.

Quem pode pedir a pensão por morte são os dependentes do segurado, ou seja, pessoas que dependem financeiramente dele. Entre esses dependentes estão o cônjuge (marido ou esposa), o companheiro(a) (pessoa que vive em união estável com o falecido), os filhos menores de 21 anos ou inválidos, e até os pais do segurado, caso não haja outros dependentes.

Para que a pensão seja liberada, o segurado precisa ter feito contribuições para a Previdência Social, não importa se de forma regular ou não, mas ele precisa ter qualidade de segurado no momento do falecimento. Os dependentes também devem provar que têm um vínculo com o segurado, como um casamento ou relação de dependência com os filhos.

O valor da pensão é calculado com base na média das contribuições feitas pelo segurado ao INSS, e essa média vai ser dividida entre os dependentes. Quanto mais dependentes, menor será a parte que cada um recebe, mas todos têm direito a uma porcentagem.

A duração do benefício varia. Para o cônjuge ou companheiro, a pensão é geralmente vitalícia, mas pode ter uma duração diferente se a pessoa for muito jovem. Já para os filhos, a pensão é paga até que eles completem 21 anos, salvo se forem inválidos, quando o benefício pode ser estendido.

Para fazer o pedido (Meu INSS), é necessário apresentar documentos, como a certidão de óbito do segurado, documentos que comprovem a relação de dependência (como certidão de casamento ou documentos dos filhos), e também documentos pessoais do dependente.

A pensão por morte é uma proteção social importante, que ajuda a diminuir os efeitos financeiros da perda de um familiar

que sustentava a casa. Por isso, é essencial que os dependentes saibam quais são seus direitos e como garantir esse benefício.

CONCLUSÃO

A trajetória apresentada ao longo desta obra evidencia que ingressar no mercado de trabalho não deve se restringir à qualificação profissional voltada unicamente às demandas mercadológicas. A compreensão dos direitos e deveres trabalhistas e previdenciários constitui um pilar indispensável para a autoproteção e para o exercício pleno da cidadania.

Este livro oferece uma visão abrangente, clara e acessível sobre tais temas, destacando como a educação orientada para o conhecimento jurídico contribui significativamente para a formação humana integral. As normas trabalhistas e previdenciárias não apenas atuam como barreiras contra abusos e precarizações, mas também asseguram condições dignas de trabalho e garantias sociais essenciais ao bem-estar coletivo.

Dominar essas informações é mais do que um recurso técnico: é um ato de empoderamento. É a possibilidade de identificar violações, reivindicar direitos e participar ativamente da construção de relações laborais mais justas. A educação assume papel central na constituição de sujeitos críticos, conscientes e protagonistas de sua própria história.

O conhecimento jurídico, aqui tratado como ferramenta social e emancipadora, deve ser incorporado à vida profissional e pessoal como um patrimônio individual e coletivo. Ao fomentar a autonomia e a capacidade de intervenção na realidade, ele fortalece o tecido democrático e contribui para a redução das desigualdades.

Por isso, esta obra também se propõe como recurso pedagógico para escolas, institutos e programas de formação,

podendo ser utilizada em disciplinas, oficinas e projetos voltados à cidadania e à educação profissional. Integrado ao currículo, seu conteúdo pode ampliar a consciência crítica dos estudantes, aproximar a prática pedagógica das demandas sociais concretas e potencializar a formação omnilateral, em que o saber técnico se articula ao saber social e político.

Confiamos que este livro sirva não apenas como fonte de consulta, mas como instrumento de transformação, sempre disponível para orientar decisões e inspirar práticas conscientes. Que cada leitor e leitora, ao absorver esse conteúdo, encontre nele um aliado permanente na busca por seus objetivos profissionais e pessoais, e que a compreensão adquirida reverbere na construção de uma sociedade mais justa, solidária e igualitária.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, André Luiz Paes de. **Direito do Trabalho**: material, processual e legislação especial – 19. Ed. – São Paulo: Rideel, 2019.

ALVES, Amauri Cesar. **Direito, trabalho e vulnerabilidade**. Revista Eletrônica do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, Curitiba, v. 10, n. 103, p. 68–80, set. 2021. Disponível em:
<https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/196875/2021_alves_amauri_direito_trabalho.pdf>. Acesso em: 10 mai. 2025.

ARENDDT, Hannah. **As Origens do Totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012. Disponível em:
<<https://alegre.ifes.edu.br/images/stories/Arquivos/lfes-em-casa/historia/Renata-Alves/Origens-do-Totalitarismo-Hannah-Arendt.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2025.

BONATTO, Renata; SOUZA, Mariana Jantsch de. **A importância do ensino do Direito na Educação Básica: reflexões a partir da prática docente**. #Tear: Revista de Educação, Ciência e Tecnologia, Canoas, v. 13, n. 1, 2024. DOI: 10.35819/tear.v13.n1.a6944. Disponível em:
<<https://periodicos.ifrs.edu.br/index.php/tear/article/view/6944>>. Acesso em: 17 jun. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. **Ministério da Previdência Social.** Secretaria Executiva. Programa de Educação Previdenciária. O que você precisa saber sobre a Previdência Social. Rio de Janeiro: Editora Senac Nacional, 2004. 40 p. Disponível em: <https://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/publicacoes/previdencia_social.pdf>. Acesso em: 19 de nov. 2023.

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a consolidação das leis do trabalho. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.html>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. **Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.** Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 dez. 2008. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.html>. Acesso em: 11 mai. 2025.

_____. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.** Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.html>. Acesso em: 6 mai. 2025.

ClAVATTA, Maria. Ensino Integrado, **a Politecnicia e a Educação Omnilateral: por que lutamos?** Revista Trabalho & Educação, v. 23, n. 1, p. 190, 2014. Disponível em: <<https://periodicos.ufmg.br/index.php/trabedu/article/view/9303/6679>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos humanos e cidadania.** 2. ed., reformulada. São Paulo: Moderna, 2004.

DE JESUS, D. S. et al. **O letramento no Ensino Médio.** PhD Scientific Review (PSCR), Campinas, v. 4, n. 11, p. 8–21, dez. 2024. DOI: 10.5281/zenodo.14341626. Disponível em: <<http://www.revistaphd.periodikos.com.br/article/10.5281/zenodo.14341626/pdf/revistaphd-4-11-8.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

DELLA FONTE, Sandra Soares. **A formação humana em debate.** Educação & Sociedade, Campinas, v. 35, n. 127, p. 379–395, abr./jun. 2014. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/es/a/xwzJJmzkYwz8ZzHKxvpm5fG/>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

_____. **Formação no e para o trabalho.** Educação Profissional e Tecnológica em Revista. v. 2, nº 2. Vitória: IFES, 2018, p. 6 – 19. Disponível em:

<<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/383>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

FIGARO, Roseli. **O mundo do trabalho e as organizações:** abordagens discursivas de diferentes significados. São Paulo, SP: Organicom, 2008. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/organicom/article/download/138986/134334/270059>>. Acesso em: 28 jun. 2023.

FREIRE, Paulo. **Conscientização:** teoria e prática da libertação – uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. 3. ed. São Paulo: Cortez & Moraes, 1980. Disponível em: <https://eneenf.wordpress.com/wp-content/uploads/2012/09/paulo-freire-conscientizac3a7c3a3o.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

_____. **Educação como prática da liberdade.** 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1967. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/otp/livros/educacao_pratica_liberdade.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2023.

_____. **Pedagogia do Oprimido**, 17^a. Ed. Rio de Janeiro, paz e terra, 1987. Disponível em: <<https://cpers.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Pedagogia-do-Oprimido-Paulo-Freire.pdf>>. Acesso em: 15 nov. 2023.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **A relação da educação profissional e tecnológica com a universalização da educação básica.** Educação e Sociedade, Campinas, v. 28, n. 100, p. 1129-1152, out. 2007. Disponível em:

<<https://www.scielo.br/j/es/a/ghLJpSTXFjJW7nWBsnDKhMb/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

_____. **Educação omnilateral**. In: Caldart, Roseli. PEREIRA, Isabel Brasil. ALENTEJANO, Paulo. FRIGOTTO, Gaudêncio. (Orgs.). *Dicionário da Educação do Campo*. Rio de Janeiro, São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, Expressão Popular, 2012. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/l191.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FRIGOTTO, G. CIAVATTA, Maria. **Trabalho como princípio educativo**. In: SALETE, R.; PEREIRA, I. B.; ALENTEJANO, P.; FRIGOTTO, G. (Org.). *Dicionário da educação do campo*. Rio de Janeiro: Escola Politécnica Joaquim Venâncio; São Paulo: Expressão Popular, p. 267, 2012. Disponível em: <<https://www.epsjv.fiocruz.br/sites/default/files/l191.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere. Volume I: Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce**. Organização e introdução de Carlos Nelson Coutinho; colaboração de Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999. Disponível em: <<https://rebeldesistemico.wordpress.com/wp-content/uploads/2016/10/antonio-gramsci-cadernos-do-cc3a1rcere-vol-i.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2025.

GUARESCHI, Pedrinho. **Empoderamento**. In: STRECK, Danilo R.; REDIN, Éuclides; ZITKOSKI, Jaime José (Orgs.). *Dicionário*

Paulo Freire. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2008. p. 188.
Disponível em: <https://territoriosinsurgentes.com/wp-content/uploads/2021/03/Danilo_R._Streck_Dicionario_Paulo_Freirez-lib.org_epub_.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6a ed. - São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em:<<https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf> >. Acesso em: 28 jun. 2023.

GODOY, Fabiana Fernandes de. **Manual Prático da Advocacia Previdenciária: teoria, prática e legislação** - 11. Ed. - São Paulo: Mizuno, 2024.

IFAL - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS. **Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI 2024–2028**. Maceió: IFAL, 2024. Disponível em: <<https://www2.ifal.edu.br/aceso-a-informacao/institucional/orgaos-colegiados/conselho-superior/arquivos/arquivos-ate-2024/resolucao-no-163-2024-aprova-ad-referendum-do-consup-o-plano-de-desenvolvimento-institucional-pdi-2024-2028-do-ifal-com-o-anexo.pdf/view>>. Acesso em: 22 jul. 2025.

KUENZER, Acacia Zeneida. **Trabalho e escola: a aprendizagem flexibilizada**. Anais. Reunião Científica Regional da ANPED – XI ANPED SUL. Curitiba/PR, 2016. p. 5-6. Disponível em: <<http://www.anpedsul2016.ufpr.br/porta1/wp-content/uploads/2015/11/Eixo-21-Educaao-e-Trabalho.pdf>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

MACHADO, Lucília Regina de Souza. **O trabalho como referência para a formação e a democracia**. Revista Brasileira da Educação Profissional e Tecnológica, [S. l.], v. 1, n. 23, p. e15167, 2023. Disponível em: <<https://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/RBEPT/article/view/15167>>. Acesso em: 8 maio. 2025.

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos de 1844**. Tradução de Jesus Ranieri. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2004. Disponível em: <<https://marcosfabionuva.com/wp-content/uploads/2011/08/manuscritos-econoc3b4mico-filosoc3b3ficos.pdf>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

MORAIS, Alda Batista de; TAVARES, Andrezza Maria Batista do Nascimento; MAIA, Sonia Cristina Ferreira. **Integração do ensino do Direito do Trabalho no currículo do Ensino Médio integrado à luz dos princípios da Educação Profissional**. Revista Educação Profissional em Foco, v. 12, e4, p. 4676–4687, 2024. DOI: 10.16891/2317-434X.v12.e4.a2024.pp4676-4687. Disponível em: <<https://revista.ifmg.edu.br/index.php/epstemfoco/article/view/2044>>. Acesso em: 14 jun. 2025.

MOURA, Dante Henrique. **Trabalho E Formação Docente Na Educação Profissional**. 1ª Ed. Curitiba: IFPR-EAD, 2014. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/326/Trabalho%20e%20Formacao%20Docente%20-%20livro%20IFPR.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

OAB-GO. Cartilha previdenciária 2022. Disponível em:
<https://www.oabgo.org.br/arquivos/downloads/9529-cartilha-prev-2022-51313315.pdf>. Acesso em: 19 fev. 2025.

PACHECO, Eliezer Moreira. **Desvendando os institutos federais: identidade e objetivos**. Educação Profissional e Tecnológica em Revista, v. 4, n° 1, 2020 – Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <<https://ojs.ifes.edu.br/index.php/ept/article/view/575>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. **Fundamentos político-pedagógicos dos institutos federais: diretrizes para uma educação profissional e tecnológica transformadora**. Natal : IFRN, 2015. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1018/Fundamentos%20Poli%cc%81tico-Pedago%cc%81gicos%20dos%20Institutos%20Federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 14 nov. 2023.

_____. **Os institutos federais: uma revolução na educação profissional e tecnológica**. – Natal : IFRN, 2010. Disponível em: <<https://memoria.ifrn.edu.br/bitstream/handle/1044/1013/Os%20institutos%20federais%20-%20Ebook.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 27 jun. 2023.

PROJURIS. **Guia completo do direito previdenciário.**

Disponível em: <https://www.projuris.com.br/blog/guia-completo-do-direito-previdenciario/>. Acesso em: 19 fev. 2025.

RAMOS, Marise Nogueira. **História e política da educação profissional.** 1ª ed. Coleção Formação Pedagógica. Volume V. Curitiba: Instituto Federal do Paraná, 2014. Disponível em: <https://www.doccity.com/pt/historia-e-politica-da-educacao-profissional/5003538/>. Acesso em: 27 jun. 2023.

_____. **Ensino Médio Integrado: lutas históricas e resistências em tempos de regressão.** EPT em Revista, v. 1, n. 1, p. 27–49, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.36524/ept.v1i1.356>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SANTOS, Émina. **A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise à luz da legislação educacional brasileira.** Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 45, e184961, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/8pQkJ9rFx8cLKswHFWPfvTG>. Acesso em: 10 mai. 2025.

SILVA, Carlos Farias da. **Tripalium: noções de direito do trabalho para a educação profissional e tecnológica.** 2020. Produto Educacional (Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica) – Instituto Federal de Alagoas, Campus Benedito Bentes, Maceió, 2020. Disponível em:

<<https://educapes.capes.gov.br/handle/capes/570107>>. Acesso em: 19 jun. 2025.

SOBRINHO, Afonso Soares Oliveira. **Direito a educação e desenvolvimento humano: percursos na formação cidadã.**

In: Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania. 2018. Disponível em:

<<https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1299/1032>>.

Acesso em: 27 jun. 2023.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO.

Cartilha do Trabalhador. Disponível em:

<https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=8029:

cartilha-do-trabalhador&catid=412&Itemid=2286. Acesso em: 19 fev. 2025.

SOBRE OS AUTORES



NOÉ HIGINO DE LIMA FILHO

Advogado com Mestrado em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Alagoas (ProfEPT/IFAL, 2025), com trajetória voltada à pesquisa crítica das relações entre Direito, Trabalho e Educação. Possui sólida formação jurídica, com graduação em Direito pela Sociedade de Ensino Superior do Nordeste SEUNE (2012), especialização em Direito Processual (ESA/AL, 2015) e em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário (Estácio/FAL, 2017). Também detém MBA em Gestão de Tecnologia da Informação (UNOPAR, 2020) e graduação tecnológica em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (UNOPAR, 2022). Atua profissionalmente com ênfase em Direito do Trabalho e Previdenciário, e desenvolve estudos sobre as dinâmicas do mundo do trabalho sob a ótica dos direitos sociais, com atenção especial aos desafios da formação humana omnilateral frente às exigências do mercado de trabalho. Vivência em docência e formação crítica desenvolvida no contexto do Mestrado ProfEPT/IFAL, com atividades de pesquisa-ação, elaboração de produto educacional e atuação em oficinas formativas.

Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3367526744560585>



NELSON VIEIRA DA SILVA MEIRELLES

Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL. Possui Doutorado em Zootecnia pela Universidade Federal da Paraíba (2012), Mestrado em Zootecnia pela Universidade Federal da Paraíba (2009), Graduação em Zootecnia pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e Técnico em Agropecuária pela Escola Agrotécnica Federal de Satuba-AL (2003). É professor e pesquisador permanente do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT). Tem experiência na área de Zootecnia, com ênfase em Produção de Ruminantes, atuando principalmente nos seguintes temas: Sistemas de Produção de Ruminantes de Base Agroecológica, Práticas Pedagógicas em Educação Profissional e Tecnológica, Organização do Espaço e Memórias em Educação Profissional e Tecnológica e Tecnologia de Produtos de Origem Animal.

Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4261509600402728>

ISBN: 978-65-83366-07-8



Kattleya
EDITORA

